



REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº:0019/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0.010.000.645/2018.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde, (Ambulância Tipo A-Simples Remoção Tipo Furgão), para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 08:35hs (oito horas e trinta e cinco minutos), na sala de reunião da CPL, reuniu-se, em primeira sessão, a Pregoeira Maria do Socorro Silva Martins Moura, e sua EQUIPE DE APOIO, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 0019/2018, para receber os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes interessados em participar do procedimento em epígrafe. No horário marcado, a Pregoeira responsável deu início à sessão, onde registrou a presença da empresa **E G MAIA EIRELI EPP-ME**, C.N.P.J Nº: 15.633.714/0001 – 04, com sede na Rua F, Nº: 22, Quadra 122, lote 01, Nº: 20 setor Façalville, na cidade de Goiânia estado Goiás, por intermédio do representante legal o Sr. Loudenberg Daniel Sampaio de Oliveira, portador do R.G Nº: 2055299 SSP/PI e C.P.F Nº:519.336.162-53 e a empresa **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, C.N.P.J Nº:05.385.026/0001-19 com sede na AV. Getúlio Vargas Nº: 1416, Bairro Tabuleta, Teresina-Piauí, por intermédio do representante legal o Sr. José Castelo Branco Cavalcante Neto, portador do R.G Nº: 2504494, C.P.F. Nº: 948.930.553-72, Antes de prosseguir, a Pregoeira e a equipe de apoio facultou a palavra aos licitantes na ocasião o representante da empresa **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA** alegou que a empresa **E G MAIA EIRELI EPP-ME**, não apresentou a declaração de pleno atendimento a os requisitos do Edital, e que a empresa não e concessionária autorizada, não garantindo a garantias de fábrica conforme solicitado e de acordo com a lei Ferrari e código de trânsito brasileiro, infringindo portanto, as disposições do edital, uma vez que a licitante não possuiria as condições para participação no

certame. Encerrado o credenciamento, foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, os quais foram rubricados por todos os presentes. Ato contínuo foram abertos os envelopes de proposta, em seguida, depois de rubricada por todos a empresa **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, C.N.P.J N°:05.385.026/0001-19, representada pelo Sr. José Castelo Branco Cavalcante Neto alegou que a proposta da empresa, **E G MAIA EIRELI EPP-ME**, C.N.P.J N°: 15.633.714/0001 – 04, está incompleta de acordo com o termo de referência, passou-se a análise das propostas sendo proferido o seguinte julgamento.

LOTE I – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULÂNCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	PROPOSTA INICIAL J. VEICULOS	PROPOSTA INICIAL E.G.MAIA EIRELI	PLANILHA DE LANCES JELTA VEICULOS	PLANILHA DE LANCES E.G.MAIA EIRELI
01	VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 km, adaptado. P/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total, Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atendo 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atendo. 1.540 mm; diesel; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atender deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial-deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizado principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/	01	R\$ 170.000,00	R\$170.000,00	R\$168,00,00 R\$ 167,000,00 R\$ 166,000,00 R\$ 165,000,00 R\$ 164,000,00 R4 163,000,00 R\$ 162,000,00 R\$ 161,000,00 R\$ 159,000,00 R\$ 158,000,00 R\$ 158,000,00	R\$169,500,00 R\$ 167,500,00 R\$ 166,500,00 R\$165,500,00 R\$ 165,500,00 R\$ 163,500,00 R\$ 162,500,00 R\$ 161,500,00 R\$ 159,500,00 R\$ 158,500,00 -----

<p>roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compartimento do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora deteto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete, Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal.</p>											
VALOR TOTAL										R\$ 158.000,00	

Encerrada a negociação, a Pregoeira e a equipe de apoio solicitou que a licitante reduzisse os preços registrados, contudo a licitante ressaltou que os preços estavam compatíveis com os praticados no mercado havendo assim a impossibilidade de ofertar um menor preço. Em sequência, a Pregoeira e a equipe de apoio aceitaram os preços registrados. Dando continuidade, a Pregoeira e a equipe de apoio procederam a abertura do envelope de habilitação da empresa que apresentou o menor preço **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, C.N.P.J N°: 05.385.026/0001-19**, sendo

que, após a abertura do envelope de habilitação, facultou vista nos documentos aos demais licitantes, após análise conjunta, inclusive com a equipe de apoio a pregoeira declarou HABILITADA a empresa **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, posto que preencheu aos requisitos do Edital. Antes de concluir a Pregoeira destacou que, o CONTRAN define "**veículo novo**" como "*veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento*". Nesse sentido, não se pode perder de vista o disposto no art. 2º da Lei n.º 6.729/79 (Lei Ferrari), que conceitua como **veículo automotor**, de via terrestre, "**o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares**". Da análise sistemática desses normativos nos permite concluir que a definição utilizada pelo CONTRAN, para **veículos novos**, segundo a Lei n.º 6.729/79 (Lei Ferrari), **são todos veículos automotores**. Com efeito, o art. 1º da Lei Ferrari deixa claro que "**a distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores**". Portanto, o inciso II, do art. 2º da mesma norma, define **distribuidor** com sendo a "(...) a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a **comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos**, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;". Ressalto que o art. 12 da citada Lei é taxativo ao **proibir ao concessionário/distribuidor a venda de veículos novos para fins de revenda**. Isso significa que a venda deve ser feita apenas ao **consumidor final**. O art. 15 da Lei Ferrari prevê uma regra de exceção, ao permitir que o **concedente (fabricante) efetue vendas diretas, independente da atuação do concessionário, apenas à Administração Pública, ao Corpo Diplomático ou a compradores especiais**. Dessa forma, quando o veículo for revendido por **não concessionário ou não fabricante (que na cadeia também se caracteriza como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública)**, restaria **descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo**, infringindo assim, as disposições do Edital, posto que o primeiro licenciamento não seria efetuado em nome do Município, de modo a desqualificar a condição de "novo" do objeto. Portanto, nessa situação descabe a concessão do direito diferenciado previsto na LC nº 123/2006, posto que, a empresa em questão não preenche as condições para fornecimento do objeto (veículo zero km), não havendo

que se falar em tratamento diferenciado e aplicação do direito de preferência. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira declarou a empresa **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, vencedora** do certame, posto que apresentou o menor preço e preencheu aos requisitos previstos no edital. Facultada a palavra aos presentes, o representante da empresa **E. G. MAIA EIRELI EPP-ME**, C.N.P.J N°: 15.633.714/0001 – 04, manifestou interesse em interpor recurso recuso contra a decisão da da CPL, Pois alega que a comissão não permitiu deixou de observar o critério de desempate e direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte como determina o Art. 44 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006. Por outro lado a Pregoeira reiterou as disposições acima, em sequência sugeriu aos licitante que apresentasse as razões de recurso no prazo legal, ficando desde logo intimado o licitante para contrarrazões. Destacou ainda que inteiro teor do processo encontra com vista franqueada aos interessados. Nada mais havendo em consignar em ata, a mesma foi lida, achada conforme e vai assinada pela Pregoeira e equipe de apoio e licitantes.

[Assinatura]
Maria do Socorro Silva Martins Moura
Pregoeira CPL/PMP-PI

[Assinatura]
Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Equipe de Apoio

[Assinatura]
Marinete Lopes Lima
Equipe de Apoio

LICITANTES:

[Assinatura]
JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA
CNPJ 05.385.026/0001-19

[Assinatura]
E G MAIA EIRELI EPP-ME
CNPJ: 15.633.714/0001 – 04